



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº PP 17 - 10/2014

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas, 796, na pessoa do **Vice Prefeito Municipal em exercício, Sr. GUIDO AREND**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **28 de outubro de 2014, às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a Aquisição de Peças para manutenção de um Caminhão de Propriedade do Município, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 479/2006 de 31 de Maio de 2006, Portaria nº 2181/2014, Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 1287/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de peças genuínas de reposição para manutenção de um Caminhão Mercedes Benz, Vermelho, Placa IOC-7520 de Propriedade do Município, conforme itens a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Vi. Ref.
1	1	Tube	Cola silicone	R\$ 46,50
2	1	Tube	Cola trava rosca	R\$ 51,00
3	2	Unidade	Lixa ferro	R\$ 8,33
4	4	Litro	Óleo caixa transferência	R\$ 42,00
5	4	Lata	Querosene limpeza	R\$ 37,33
6	3	Peça	Retentor caixa transferência	R\$ 319,25
7	1	Peça	Rolamento dianteiro carretel	R\$ 1.197,95
8	1	Peça	Rolamento dianteiro eixo inferior	R\$ 97,67
9	1	Peça	Rolamento dianteiro flange	R\$ 273,65
10	1	Peça	Rolamento dianteiro planetário	R\$ 2.548,91
11	1	Peça	Rolamento gaiola	R\$ 543,68
12	1	Peça	Rolamento interno planetário	R\$ 274,07
13	1	Peça	Rolamento traseiro carretel	R\$ 359,43
14	1	Peça	Rolamento traseiro eixo superior	R\$ 179,10
15	1	Peça	Rolamento traseiro flange	R\$ 141,19
16	1	Peça	Rolamento traseiro planetário	R\$ 1.195,61

1.2 Todos os itens constantes no objeto deste edital, deverão ser de primeira linha respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante.

1.3 O objeto deste edital deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota de Empenho do município.

**1.4 Os itens do objeto deste edital deverão oferecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia, sendo que as empresas licitantes deverão apresentar o termo de garantia por escrito, junto com a proposta.**

1.5 A licitante vencedora ficará responsável pela substituição do item, toda vez que o mesmo não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, no qual a licitante vencedora será devidamente notificada, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.6 A licitante vencedora deverá entregar as peças na empresa **MECÂNICA DS LTDA – ME**, situada na Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, nº 1654, Bairro Conventos, CEP 95.900-000, Lajeado/RS, empresa credenciada e responsável pela manutenção do caminhão supracitado.

### CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. **O cadastro dos licitantes deverá ser feito antecipadamente no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Devendo qualquer**



**duvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3878-5151.**

2.2 Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

### **CAPITULO III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia do Contrato Social e última alteração contratual e do documento legal de identidade comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo I), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.**

3.2 Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (3.1).

3.3 Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverão o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**3.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

3.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

### **CAPITULO IV - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

4.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 17 - 10/2014  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

4.4 O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17 - 10/2014  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”



4.5 Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

## **CAPITULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

5.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Prazo de garantia de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.**

**d) Uma única cotação, com preço unitário e total por cada item do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, discriminando MARCA/CÓDIGO dos produtos, se for o caso, considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento deste objeto.**

**e) Nome e assinatura do representante;**

5.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4 Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**5.8 A empresa que pretender se utilizar dos critérios definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da proposta, declaração, firmada por contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além do documento previsto no item 5.2 deste edital.**

## **CAPÍTULO VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item pelo objeto do edital, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.**

6.2 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.3 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.



6.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **CAPÍTULO VII - HABILITAÇÃO**

7.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social e últimas alterações ou equivalente, em caso de pessoa jurídica;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Licença de Operação da FEPAM;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com prazo de validade não superior a 60 dias;
- h) Declaração de SUBMISSÃO plena às condições estabelecidas no Edital, em todas as fases de licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e que não emprega menores;

7.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais, limitado até 15 (quinze) minutos antes do horário de início da sessão.

## **CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

8.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

8.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

8.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

9.1 O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias, contados da emissão da nota fiscal eletrônica, conforme a entrega dos itens do objeto, nos termos do item 1.3 supra, sendo que o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.



9.2 Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispõe o Capítulo VI.

9.3 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (705)**

**CAPITULO X - DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

**CAPITULO XI - DA ENTREGA DO OBJETO**

11.1 Os itens objeto deste edital, deverão ser retirados/entregues, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da emissão da Nota de Empenho do Município.

11.2 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

11.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4 O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.5 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Caso os papéis apresentados para a entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CAPITULO XII - OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

12.1 Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

12.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e entrega, no período de garantia.

12.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza – RS.

12.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.2 Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.



### **CAPITULO XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 A recusa injusta da adjudicatária em entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

14.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



14.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **CAPÍTULO XV - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

15.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 16h e 30min, telefone (51)3705-1122 e e-mail: [licita@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:licita@marquesdesouza.rs.gov.br)

#### **CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

16.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.9 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Carta de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Marques de Souza, 14 de outubro de 2014.

GUIDO AREND  
Vice Prefeito Municipal em exercício



**ANEXO I**  
**Minuta de Carta de Credenciamento**

(Papel timbrado da empresa)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL MARQUES DE SOUZA – RS  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 17 - 10/2014, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO  
e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir  
de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente  
Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17 - 10/2014**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum  
impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87  
e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**